DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4497/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1139/2013
PROTOCOLO	:	1354624
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 123/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MAGNO MACIEL PASSOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 65/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.800,00
VIGÊNCIA	:	6/6/2012 A 31/12/2012

CONTRATATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Os presentes autos foram encaminhados para apreciação e julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana - MS e a empresa Magno Maciel Passos - ME, no valor inicial de R$ 74.800,00, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, pelo período de 6/6/2012 a 31/12/2012.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-10818/2013, que se encontra nos autos TC/MS n. 1148/2013 (peça 30, fs. 224-226), o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 65/2012, foi julgado regular.

Por sua vez, a formalização do Contrato Administrativo n. 123/2012 foi julgada regular, via Acórdão AC01-G.RC-544/2014 (peça 12, fs. 71-74).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos referentes à execução financeira do instrumento contratual, entendeu pela sua regularidade da (peça 22, fs. 118-120).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (peça 23, fs. 121-122).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana - MS e a empresa Magno Maciel Passos - ME, visando a prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, pelo período de 6/6/2012 a 31/12/2012.

Conforme apontado na análise técnica da 5ª ICE, foram apurados os seguintes valores finais referentes à execução do instrumento contratual (peça 22, f. 119):

Valor do Contrato n. 123/2012	R$ 74.800,00
Total Empenhado (NE- NAE)	R$ 74.800,00
Total Anulado (NAE)	R$ 51.425,00
Total Empenhado (-)Total Anulado (NE-NAE)	R$ 23.375,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 23.375,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 23.375,00

Assim sendo, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como, a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964 e, em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, salientamos que à peça 11, f. 28, consta a cópia do Termo de Encerramento do instrumento contratual.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, sob o fundamento do art. 120, inciso III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2012, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, art. 113 da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS